

Artigo 18.º

São atribuições da Assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais: Mesa da Assembleia geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Dissolver a A.P.E.E.J.A.
- f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

- a) A A.P.E.E.J.A. será gerida por um Conselho Executivo constituído por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um número ímpar de vogais, num total mínimo de cinco associados.
- b) O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

Artigo 20.º

Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a A.P.E.E.J.A.
- b) Executar as deliberações da Assembleia geral;
- c) Representar e administrar a A.P.E.E.J.A.
- d) Manter informados os Associados sobre as actividades
- e) Submeter à Assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação.
- f) Propor à Assembleia geral o montante das jóias e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da A.P.E.E.J.A.:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26.º

A A.P.E.E.J.A. só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da A.P.E.E.J.A. serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da A.P.E.E.J.A. depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

Os membros dos Corpos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 30.º

A A.P.E.E.J.A. só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus Associados, em Assembleia geral convocada para o efeito.

7 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611078951

CLUBE RUGBY DE BORBA

Anúncio (extracto) n.º 424/2008

Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, Notária, certifica, para fins de publicação, que por escritura lavrada neste Cartório, em nove de Outubro de dois mil e sete, a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, foi constituída por tempo indeterminado, a contar daquele dia, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação “Clube Rugby de Borba”, cuja sede se situa na Avenida 10 de Junho, número 4, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, cujo objecto consiste em:

Desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, especialmente entre os seus jovens associados e seus familiares, com o intuito de desenvolvimento, manutenção e recuperação de faculdades físicas.

Deverá igualmente dedicar-se a actividades pedagógicas, culturais e recreativas.

9 de Outubro de 2007. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega*.

2611079200



PARTE L

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 1728/2008

Faz-se público que por meu despacho de 7 de Dezembro de 2007, proferido no uso da competência que me confere o artigo 68º/2 a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, se aceitam candidaturas, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, do procedimento concursal para provimento do seguinte lugar:

Grupo de pessoal dirigente

Cargo de direcção intermédia de 2.º grau para a Divisão da Cultura e do Desporto;

Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

1 — Área de recrutamento: podem apresentar candidaturas os funcionários que reúnam os requisitos definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

2 — Remuneração e condições de trabalho: nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro e do artigo 31.º e Anexo 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, a remuneração mensal será a correspondente a 70% do valor fixado para o cargo de Director Geral, acrescido das demais regalias aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Local.

3 — Área de actuação — Traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, no âmbito das competências previstas para a Divisão da Cultura e do Desporto constantes do artigo 76, do Regulamento Orgânico desta Câmara Municipal, publicado através do aviso n.º 3473/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 12 de Maio de 2004, sem prejuízo de outras que lhe venham a ser cometidas no âmbito de regulamentação interna dos serviços e, eventualmente, as competências que lhe forem delegadas, nos termos da lei.

4 — Perfil — Funcionários com Licenciatura na área das Ciências Sociais e Humanas, com experiência profissional comprovada no desempenho de funções dirigentes e de coordenação e ou nas áreas para as quais se pretende prover as vagas, com capacidade de iniciativa e de gestão de motivações.

5 — Local de trabalho: Na área do Município de Serpa.

6 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Serpa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigidas à Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, 7830-389 Serpa.

6.1 — O requerimento de candidatura deve conter a identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de Contribuinte Fiscal, residência e telefone), a identificação completa do lugar a que concorre, bem como declaração sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

6.2 — Ao requerimento de admissão deve ser junto:

a) *Curriculum Vitae* detalhado devidamente datado e assinado, fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias, da formação e experiência profissional;

b) Declaração autenticada do serviço a que se encontra vinculado o candidato, com a indicação da existência e natureza do vínculo, da categoria e da antiguidade na mesma, bem como a antiguidade na carreira e na função pública (só para candidatos que não pertençam ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Serpa);

c) Cópia do Bilhete de Identidade e do número de Contribuinte Fiscal.

7 — Os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, todos valorados de 0 a 20 valores.

7.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente na área para a qual este procedimento foi aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, ponderando os seguintes factores: habilitações literárias, experiência profissional, e formação profissional.

7.2 — A entrevista pública de selecção destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, tendo em conta os factores a seguir indicados: Nível e conteúdo de comunicação, motivação/atitude profissional/interesse e dinamismo, apetência para o exercício da função e sentido de responsabilidade.

7.3 — Os critérios de apreciação e a descrição de cada um dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam do despacho de abertura do presente procedimento, sendo o mesmo facultado aos candidatos sempre que solicitado.

8 — O júri do procedimento descrito tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Duarte da Silva Sesinando, Vereador da Câmara Municipal de Serpa.

Vogais efectivos — Dr.ª Norine da Cruz Brito, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa (*) e Dr. João Alberto Mendes Leal, Professor Adjunto da Área Departamental das Expressões Não Verbais da Escola Superior de Educação de Beja.

Vogais suplentes — Dr.ª Alzira dos Santos Baixinho Pé Leve Figueira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças e Prof. Francisco Manuel Romeiro Jorge, Vereador desta Câmara Municipal.

(*) Vogal substituto do Presidente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

2611079483

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750